



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP

**PROCESSO Nº:** 030/2025

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E OS ÓRGÃOS VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO

**IMPUGNANTE:** MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 168/2025, de 13 de março de 2025, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, proposta por **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.961.467/0001-96, com endereço na rua Caldas da Rainha, 1799 – Bairro São Francisco– BH/MG, por intermédio do seu representante legal, apresentar as suas razões, para ao final decidir, como segue:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

À análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada no setor de licitação do Município de Itapicuru, no dia 08 de abril de 2025.

Ressalta-se que a Impugnante registrou tempestivamente sua manifestação, conforme preceitua o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, considerando que a data de abertura do certame está designada para o dia 04/04/2025, resta tempestiva a presente impugnação.

#### 2. DO RELATÓRIO

O Município publicou o edital para a realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, objetivando o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, incluindo quadros escolares, destinados a atender às demandas dos órgãos públicos vinculados à administração.**



Publicado o instrumento convocatório, a empresa acima qualificada apresentou impugnação, requerendo a retificação do edital, bem como esclarecimentos sobre pontos específicos do Termo de Referência.

Argumenta a impugnante, em síntese, que: *“o agrupamento dos itens 22, 23 e 24 no Lote 1 restringe a competitividade, pois trata-se de produtos com características técnicas distintas dos demais itens do lote, o que favorece empresas revendedoras em detrimento de fabricantes diretos”*; além disso, *“o edital apresenta descritivos genéricos para o item ‘quadro branco’, permitindo o fornecimento de produtos de baixa qualidade, o que compromete a durabilidade e a eficiência do material a ser adquirido”*.

Logo, requer que seja revisto o edital da presente licitação, com a readequação da composição dos lotes, a especificação técnica mais precisa dos itens licitados e a republicação do edital com os ajustes necessários, a fim de garantir ampla concorrência e a aquisição de produtos de melhor qualidade.

### **3. DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Conforme visto acima, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, questionando a forma de agrupamento dos itens 22, 23 e 24 no Lote 1, bem como a descrição técnica dos produtos “quadro branco”, por considerá-la genérica e passível de gerar fornecimento de materiais de baixa qualidade.

Em síntese, a impugnante argumenta que o agrupamento dos referidos itens com materiais diversos prejudica a competitividade, uma vez que os quadros possuem características técnicas, finalidades e composição distintas dos demais produtos do lote. Além disso, aponta que a descrição técnica dos quadros é vaga, permitindo a oferta de itens com baixa durabilidade, o que compromete a economicidade e a eficiência da contratação pública.

Após análise dos argumentos apresentados, acolhe-se a impugnação por entender que os apontamentos feitos são pertinentes e amparados pelos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

De fato, a manutenção dos itens 22, 23 e 24 no Lote 1, conforme originalmente estruturado, poderia restringir a competitividade do certame, tendo em vista que fabricantes especializados poderiam não participar do certame, além de comprometer a aquisição de produtos com a qualidade necessária para o uso pretendido. Também se reconhece que a descrição técnica dos quadros brancos carece de maior precisão, o que pode gerar insegurança jurídica e comprometer a adequada execução contratual.

Contudo, não será promovido o desmembramento dos itens em lote específico nesta etapa, considerando-se, para este certame, a necessidade de reorganização mais ampla do objeto.

Assim, os itens 22, 23 e 24 serão retirados do presente processo licitatório para melhor adequação. Logo, no momento oportuno será publicada nova licitação específica para atender, de forma adequada, os itens suprimidos, com o detalhamento técnico necessário para garantir a contratação de materiais compatíveis com a demanda da Administração e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Dessa forma, dar-se-á provimento parcial à impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., com a retirada dos itens apontados do edital atual e consequente readequação do certame, resguardando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade, porém, retirando-os do presente certame.

### **4. CONCLUSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Inicialmente, conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da impugnação, tendo em vista sua tempestividade e adequada fundamentação.

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade, conhece da presente impugnação por estarem preenchidos os requisitos legais e decide pelo seu provimento parcial.

Diante dos fundamentos apresentados, restou evidenciado que a manutenção dos itens 22, 23 e 24 no Lote 1 poderia comprometer a isonomia entre os licitantes e dificultar a obtenção de produtos com qualidade compatível com o interesse público. Contudo, não será promovido o desmembramento do lote para formação específica, optando-se, em vez disso, pela exclusão dos itens supracitados do presente certame.

Com isso, informa-se que o edital será modificado para excluir os itens 22, 23 e 24, sendo recontados os prazos previstos, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente decisão será publicada em sítio eletrônico oficial, para ciência de todos os interessados.

Itapicuru/BA, 11 de abril 2025.

**Thania Correa Miranda**  
Pregoeira Oficial